



PARTIDO SOCIALISTA
MADEIRA

ESTATUTOS DO PS-MADEIRA¹

setembro de 2020

¹ Aprovados pela Comissão Regional realizada no dia 26 de setembro de 2020, mediante delegação do Congresso de 19 de setembro de 2020.

ÍNDICE

| | | |
|-----------|----------------------|---|
| 3 | CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS |
| 5 | CAPÍTULO II | DOS MILITANTES DO PARTIDO |
| 11 | CAPÍTULO III | DA ESTRUTURA DO PARTIDO |
| 11 | Secção I | DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA |
| 12 | Secção II | DAS SECÇÕES |
| 14 | Secção III | DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA CONCELHIA |
| 18 | Capítulo IV | DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO A NÍVEL REGIONAL |
| 18 | SECÇÃO I | DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA REGIONAL |
| 19 | SECÇÃO II | DO CONGRESSO REGIONAL |
| 22 | SECÇÃO III | DA COMISSÃO REGIONAL |
| 25 | SECÇÃO IV | DA COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL |
| 28 | SECÇÃO V | DA/O PRESIDENTE DO PS-MADEIRA |
| 29 | SECÇÃO VI | DO SECRETARIADO REGIONAL |
| 30 | SECÇÃO VII | DOS ÓRGÃOS DE JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO |
| 32 | CAPÍTULO V | DOS GRUPOS DE REPRESENTANTES E PARLAMENTARES |
| 34 | CAPÍTULO VI | DAS MULHERES SOCIALISTAS DA MADEIRA |
| 35 | CAPÍTULO VII | DAS ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS |
| 35 | SECÇÃO I | DOS AUTARCAS SOCIALISTAS |
| 35 | SECÇÃO II | DA JUVENTUDE SOCIALISTA |
| 36 | SECÇÃO III | DA TENDÊNCIA SINDICAL |
| 36 | CAPÍTULO VIII | DO GABINETE DE ESTUDOS |
| 37 | CAPÍTULO IX | DO NÚCLEO AUTARQUICO |
| 37 | CAPÍTULO X | DO PATRIMÓNIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PARTIDO |
| 38 | CAPÍTULO XI | DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS |

Estatutos do PS - Madeira

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O Partido Socialista-Madeira é a estrutura do Partido Socialista na Região Autónoma da Madeira, sendo dotado de autonomia, estatutos e órgãos próprios, tendo em vista a adaptação aos condicionalismos geográficos e político-administrativos do arquipélago.

Artigo 2º

(Da Autonomia)

1. O Partido Socialista-Madeira é dotado de autonomia política, financeira e organizacional, e desenvolve a sua ação no respeito pela Declaração de Princípios e pelos seus Estatutos.
2. A estrutura do PS-Madeira dispõe de poderes complementares de auto-organização.
3. O PS-Madeira tem competência para celebrar contratos, gerir os funcionários/as, contratar assessores/as por período de mandato, contratualizar empréstimos, arrendar imóveis, adquirir e onerar património do Partido na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

(Dos Princípios de organização)

1. A organização do Partido Socialista-Madeira assenta nos seguintes princípios:
 - a) Democrático, enquanto forma de designação das e dos titulares dos órgãos do partido, da definição das orientações políticas do partido, de participação e responsabilização dos militantes;
 - b) De liberdade de expressão que possibilita a formação de correntes de opinião interna compatíveis com os objetivos do Partido e a liberdade de expressão pública de cada militante no respeito pela disciplina partidária;

- c) De autonomia em relação a quaisquer outras organizações políticas, confissões religiosas, associações filosóficas ou a qualquer Governo, Estado ou entidade nacional ou supranacional.
2. Não é admitida a organização autónoma de tendências, nem a adoção de denominação política própria no seio do Partido Socialista.

Artigo 4.º

(Da liberdade de crítica e de opinião)

O Partido Socialista-Madeira reconhece aos seus membros liberdade de crítica e de opinião, exigindo o respeito pelas decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 5.º

(Da Sigla)

Na Região Autónoma da Madeira, o Partido Socialista adota a sigla “PS-Madeira”.

Artigo 6.º

(Do Relacionamento com a Estrutura Nacional)

1. As alterações aos Estatutos do PS-Madeira são objeto de ratificação pela Comissão Nacional, considerando-se esta concedida se, até à terceira reunião seguinte à sua receção, não tiver sido expressamente aprovada.
2. Os órgãos nacionais do Partido devem ouvir os órgãos do PS-Madeira, quando tratem de assuntos específicos da respetiva Região.
3. O Presidente do PS-Madeira, nos termos dos estatutos do PS, integra, por inerência do cargo, o Secretariado Nacional.

CAPÍTULO II

DOS MILITANTES DO PARTIDO

Artigo 7.º

(Dos membros do PS-Madeira)

1. É membro do PS-Madeira quem, aceitando a Declaração de Princípios, o Programa, os Estatutos e a disciplina do Partido Socialista, se inscreva como militante e seja aceite pelos competentes órgãos.
2. Para além dos cidadãos portugueses, podem também requerer a inscrição cidadãos e cidadãs de outros países que residam legalmente na Região Autónoma da Madeira.
3. Não poderão pertencer ao Partido Socialista os abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas na lei.
4. A Comissão Regional aprovará, sob proposta do Secretariado Regional, um Regulamento de Militância e de Participação.

Artigo 8.º

(Da inscrição no Partido)

1. A inscrição como militante do Partido Socialista é individual e pode ser apresentada em qualquer estrutura do Partido na Região Autónoma da Madeira, ou no sítio digital do PS, através de ficha própria, obrigatoriamente acompanhada de fotocópia de documento de identificação oficial e comprovativo de morada, nos termos definidos no Regulamento de Militância e Participação.
2. Para efeitos de recenseamento, os militantes são inscritos nas Secções de residência correspondentes ao recenseamento eleitoral, exceto nas situações de exercício de cargo político ou de locais de trabalho e de estudo diferente daquela localização, devidamente comprovados.

Artigo 9.º

(Da inscrição de membros da Juventude Socialista)

Os membros regularmente inscritos da JS-Madeira, ao completarem os dezoito anos de idade, adquirem o direito a tornar-se membros do PS-Madeira mediante simples comunicação à sede

nacional em impresso próprio, verificados os requisitos constantes do artigo 8º dos presentes Estatutos.

Artigo 10.º

(Dos Direitos dos militantes)

1. São direitos do militante do Partido Socialista:
 - a) Participar nas atividades do Partido;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido e exercer em geral o direito de voto;
 - c) Receber o “Ação Socialista”, jornal oficial do Partido;
 - d) Expressar livremente a sua opinião a todos os níveis da organização do Partido e apresentar, aos respetivos órgãos, críticas, sugestões e propostas sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;
 - e) Participar à entidade competente para seu conhecimento, qualquer violação das normas que regem a vida interna do Partido. E não sofrer sanção disciplinar sem prévia audição e sem garantias de defesa, em processo organizado pela instância competente;
 - f) Arguir perante as instâncias competentes a nulidade de qualquer ato dos órgãos do Partido que viole o disposto nos presentes Estatutos;
 - g) Pedir a demissão, por motivo justificado, de cargos para que tenha sido eleito ou de funções para que tenha sido designado;
 - h) Solicitar e receber apoio técnico, político e formativo com vista ao desempenho das suas funções de militante;
 - i) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo de vinte e cinco e cinquenta anos de filiação ininterrupta;
 - j) Os demais previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos complementares.
2. Os militantes do Partido que não tiverem as suas quotas em dia não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas b), c), e), f), h) e i) do número anterior.

Artigo 11.º

(Dos deveres dos militantes)

São deveres do militante do PS-Madeira:

- a) Militar em Secções em que se encontrem inscritos e nos órgãos em que participem, bem como tomar em parte nas atividades do Partido em geral;

- b) Tomar posse, não abandonar e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com o Partido os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, interna ou externamente;
- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões e deliberações dos órgãos do Partido;
- d) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos do Partido com carácter reservado;
- e) Pedir a exoneração de cargos para que tenha sido eleito ou designado na qualidade de membro do Partido quando, por ato seu, perder essa qualidade;
- f) Proceder ao pagamento de uma quota nos termos do Regulamento de Quotização;
- g) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido, sem estar mandatado pelos órgãos competentes, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;
- h) Manter um elevado sentido de responsabilidade no exercício de qualquer atividade profissional, sindical, associativa, cívica ou pública;
- i) Os demais previstos nos presentes Estatutos e regulamentos complementares.

Artigo 12º

(Dos deveres dos responsáveis por cargos políticos)

1. Os membros dos órgãos regionais, bem como militantes que exerçam qualquer cargo político em representação do Partido, devem participar regularmente nas atividades das respetivas estruturas de base, de acordo com a programação estabelecida pelos competentes órgãos de direção partidária.
2. Militantes que exerçam qualquer cargo político em representação do Partido ou que exerçam funções em cargos de nomeação política, quando remunerados, devem contribuir financeiramente para o Partido, nos termos definidos no Regulamento Financeiro.

Artigo 13.º

(Das sanções disciplinares)

1. Os membros do PS-Madeira estão sujeitos à disciplina partidária, pelo que em caso de infração aos deveres a que estão sujeitos, podem ser-lhes aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;
 - f) Expulsão.
2. A pena de expulsão só é aplicada por falta grave, nomeadamente o desrespeito aos princípios programáticos e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos e dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos do Partido, a violação de compromissos assumidos e, em geral, conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido.
 3. Considera-se igualmente falta grave integrar ou apoiar expressamente listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, inclusive, nos atos eleitorais em que o PS não se faça representar.
 4. A Comissão Nacional de Jurisdição pode ainda converter em pena de expulsão a terceira ou subsequentes penas de suspensão, nos termos do Regulamento Processual e Disciplinar.
 5. A tipificação das infrações é definida no Regulamento Processual e Disciplinar aprovado em Comissão Nacional, sob proposta da Comissão Nacional de Jurisdição.
 6. As infrações disciplinares prescrevem no prazo de dois anos.

Artigo 14.º

(Da capacidade eleitoral)

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os membros do Partido com seis meses de inscrição na data do ato eleitoral e com as quotas em dia até um mês antes do dia da eleição.

Artigo 15.º

(Das eleições internas)

1. As eleições de órgãos e as votações relativas a pessoas efetuam-se por escrutínio secreto.
2. Nos restantes casos, a votação decorre nos termos determinados pelo regimento de funcionamento do órgão.

3. Os órgãos deliberativos do Partido são eleitos através do sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt:
 - a) Em caso de empate absoluto, acrescenta-se uma vaga adicional ao número de eleitos para garantir a representatividade da votação.
4. Os órgãos executivos são eleitos pelo sistema maioritário, em lista completa.
5. Quando a lista submetida à votação depender da propositura de outro órgão, a sua eleição ocorrerá com a obtenção da maioria favorável dos votos expressos.
6. Os órgãos uninominais são eleitos pelo sistema maioritário.
7. Nas eleições pelo sistema maioritário, considera-se eleita a lista ou o candidato que obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções do órgão competente para a eleição ou a maioria absoluta dos votos expressos em eleição direta.
8. Quando não se verifique na primeira volta a maioria referida no número anterior, realiza-se uma segunda volta entre as duas listas ou os dois candidatos mais votados, sendo então eleita a lista ou o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.
9. Os votos brancos ou nulos não contam para o apuramento da maioria a que se referem os números anteriores.
10. Nenhum membro do Partido pode ser candidato ou subscrever mais do que uma lista ou candidatura nos processos de eleição de órgãos ou de designação para cargos políticos.
11. Os militantes simultaneamente inscritos em secções de residência e em secções de base sectorial, devem optar, no momento da inscrição, por uma delas, na qual exercerão o direito de voto nas eleições para os órgãos regionais ou nacionais.
12. Com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir:
 - a) Uma representação não inferior a 40% de militantes de qualquer dos sexos, sendo que, a cada sequência de três elementos, deverá constar pelo menos um de sexo diferente;
 - b) Que o primeiro e o segundo lugar são obrigatoriamente ocupados por militantes de sexo diferente.
13. Para respeito da paridade, cada secção deverá conter um mínimo de quatro membros de um dos sexos e, pelo menos, 10% dos membros da secção devem ser do sexo sub-representado.
14. Quando se verifique a impossibilidade objetiva de cumprimento do critério da al. a) do número 12., nomeadamente por insuficiência de militantes com capacidade eleitoral ativa válida, o Secretariado Regional determinará a isenção do seu preenchimento

fixando, nomeadamente com base na proporção existente no respetivo caderno eleitoral, o novo referencial percentual.

15. As candidaturas aos órgãos internos do PS no momento da formalização, devem entregar um orçamento para as iniciativas de campanha interna, com menção das fontes de financiamento da campanha, devendo as respetivas contas ser apresentadas no prazo de sessenta dias após a proclamação dos resultados definitivos à Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
16. A não entrega do orçamento e das contas de campanha, nos termos e nos prazos previstos, determina a elaboração de um relatório pela Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira, que será enviado à Comissão Regional de Jurisdição, para instauração de processo disciplinar a todos os eleitos nessa candidatura.

Artigo 16.º

(Do mandato dos órgãos eletivos)

1. O mandato dos órgãos eletivos tem a duração de dois anos.
2. Os substitutos dos membros dos órgãos eletivos completam o mandato dos substituídos.
3. Findo o mandato, os membros dos referidos órgãos mantêm-se em funções até à entrada das e dos eleitos em sua substituição.
4. Compete a cada órgão deliberativo, estabelecer o seu regimento de funcionamento e determinar as condições de exercício e perda de mandatos, de acordo com o regulamento geral de assiduidade e faltas a aprovar pela Comissão Regional.

Artigo 17.º

(Da participação de cidadãos independentes)

1. Os órgãos deliberativos do Partido podem convidar cidadãs e cidadãos independentes a participar na atividade das estruturas e nas reuniões dos órgãos do Partido, exceto no período destinado à tomada de deliberações.
2. O Secretariado Regional pode promover a criação de uma estrutura permanente de coordenação da participação de independentes a nível regional, sob proposta do Presidente do PS-Madeira.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PARTIDO

SECÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 18.º

(Da organização territorial)

1. A estrutura do Partido a nível local assenta nas secções de residência e nas concelhias.
2. A atividade do Partido em sectores específicos e em áreas relevantes da temática social, económica e cultural pode estruturar-se em secções de ação sectorial.
3. Por iniciativa do Secretariado Regional, ouvidos os Secretariados das Concelhias, poderão ser criadas estruturas de ação política local.
4. Nas freguesias, ou nos sectores de atividade onde não exista estrutura organizada, pode o Secretariado Regional, sob proposta das Comissões Políticas Concelhias, designar um ou vários militantes locais como representantes do Partido.

Artigo 19.º

(Da constituição, fusão e extinção das estruturas de base)

1. A constituição, fusão e extinção de secções de residência e de ação sectorial é da competência do Secretariado Regional, ouvida a respetiva Comissão Política Concelhia.
2. Das deliberações do Secretariado Regional, previstas no número anterior, cabe recurso para a Comissão Política Regional.
3. A deliberação de fusão ou de extinção de Secções só produz efeitos após comunicação da mesma aos militantes inscritos, solicitando, em caso de extinção, a indicação da Secção que pretendem integrar.

Artigo 20.º

(Das estruturas de base territorial)

1. As secções de residência são as estruturas de base constituídas por um número mínimo de quinze residentes numa ou mais freguesias contíguas dentro do mesmo concelho.

2. As Concelhias são as estruturas que articulam e coordenam a atividade do Partido ao nível municipal.

Artigo 21.º

(Das estruturas de base sectorial)

1. As secções de base sectoriais são as estruturas constituídas por um número mínimo de quinze militantes do Partido organizadas segundo as seguintes categorias:
 - a) Secções temáticas;
 - b) Secções de ação sectorial.
2. As secções temáticas organizam-se para o acompanhamento e a iniciativa relacionados com temas, áreas e problemas das políticas públicas.
3. As secções de ação sectorial organizam-se em empresas, organizações ou sectores de atividade.
4. Não são permitidas secções de ação sectorial por profissão.

Artigo 22.º

(Do poder de auto-organização)

1. No respeito pelo disposto nos presentes Estatutos, são conferidos às estruturas concelhias do PS-Madeira poderes complementares de auto-organização.
2. Os poderes referidos no número anterior são exercidos pelas Comissões Políticas Concelhias.
3. A Comissão Política Regional pode avocar, para confirmação ou revogação, as deliberações tomadas ao abrigo dos números anteriores.

SECÇÃO II

DAS SECÇÕES

Artigo 23.º

(Das secções de residência e de base sectorial)

As secções de residência e de base sectorial são estruturas de base do Partido constituídas para a definição, execução e divulgação da sua orientação política a nível local e sectorial, respetivamente.

Artigo 24.º**(Dos órgãos das secções de residência)**

1. São órgãos das secções de residência a Assembleia Geral e o Secretariado.
2. Quando exista, num concelho, uma única secção de residência, esta será designada como secção concelhia, dirigida pela Comissão Política Concelhia eleita e organizada nos termos da secção III deste Capítulo.

Artigo 25.º**(Dos órgãos das secções de ação sectorial)**

São órgãos das secções de ação sectorial a Assembleia Geral de Militantes e o Secretariado.

Artigo 26.º**(Da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral, constituída por todos os membros inscritos na secção de residência ou de ação sectorial, é o órgão deliberativo das estruturas de base, competindo-lhe o exercício das competências genericamente definidas no artigo 23º e em especial:

- a) Eleger a própria Mesa, constituída por um presidente e dois secretários;
- b) Eleger o Secretariado da Secção;
- c) No caso das secções de residência, aprovar as candidaturas do PS às respetivas Assembleias de Freguesia;
- d) Participar nas eleições dos órgãos concelhios, regionais e nacionais, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos;
- e) Organizar, em articulação com o Secretariado, uma receção anual às e aos novos militantes;
- f) Promover, em articulação com o Secretariado, uma iniciativa de interação com a comunidade onde está sedeadada a Secção;
- g) Acompanhar a ação do Secretariado da secção.

Artigo 27.º**(Do Secretariado das estruturas de base)**

1. O Secretariado das secções de residência ou de ação sectorial é o órgão executivo das estruturas de base responsável pela execução da linha política do Partido definida pelos órgãos competentes.

2. O Secretariado, composto por cinco, sete ou nove elementos é eleito pela Assembleia Geral através do sistema maioritário pelo método de lista completa.
3. O Secretário-Coordenador é o primeiro candidato da lista eleita, sendo substituído, no caso de vacatura ou impedimento, pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da lista.
4. O Secretariado deve designar um membro responsável pelas contas da Secção, cabendo-lhe ainda nesta área a articulação com o responsável financeiro do PS-Madeira.
5. O coordenador do núcleo da JS correspondente à área de base territorial da Secção, é membro do Secretariado com direito a voto.
6. Os membros dos órgãos nacionais e regionais inscritos na secção, e o Presidente da Comissão Política Concelhia, podem participar, sem direito a voto, nas reuniões dos secretariados.
7. O Secretariado da estrutura que resulte da fusão de Secções de residência pode ter uma composição até onze membros.

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA CONCELHIA

Artigo 28.º

(Das Concelhias)

As Concelhias são as estruturas responsáveis pela coordenação da intervenção política do Partido ao nível municipal e pela articulação entre as secções de residência existentes no concelho.

Artigo 29.º

(Dos órgãos da Concelhia)

São órgãos da Concelhia:

- a) A Comissão Política Concelhia;
- b) O Presidente da Concelhia;
- c) O Secretariado da Concelhia.

Artigo 30.º**(Da eleição da Comissão Política Concelhia)**

1. A Comissão Política Concelhia é eleita pelas e pelos militantes inscritos nas secções de residência do concelho respetivo, de entre listas completas, segundo o sistema proporcional da média mais alta de Hondt, suportadas, obrigatoriamente, por moção de orientação global subscrita pelos candidatos.
2. O número de membros eleitos de cada Comissão Política Concelhia é definido pela Comissão Política Regional, sob proposta do Secretariado da Regional.

Artigo 31.º**(Da Comissão Política Concelhia)**

1. A Comissão Política Concelhia é o órgão de definição da estratégia e de coordenação da atividade do Partido a nível municipal.
2. A Comissão Política Concelhia é composta por quinze ou vinte e cinco membros, eleitos pelos militantes inscritos na área do concelho, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelos primeiros eleitos na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal inscritos no PS, pelo coordenador concelhio da JS e por representantes da Juventude Socialista, eleitos pela estrutura respetiva, correspondentes a um décimo dos membros eleitos diretamente.
3. O Presidente da Comissão Política Concelhia é o primeiro candidato da lista mais votada, sendo substituído, no caso de vacatura ou impedimento, pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da lista.
4. Os secretários-coordenadores das secções de residência, os Presidentes das Juntas de Freguesia, os Presidentes das Assembleias de Freguesia, ou os primeiros eleitos nas Assembleias de Freguesias do concelho, inscritos no PS, e os membros dos órgãos regionais e nacionais inscritos na área do concelho participam, sem direito a voto, nas reuniões da Comissão Política Concelhia.
5. Podem ainda assistir às reuniões da Comissão Política Concelhia, por deliberação desta, sem direito de voto, os militantes eleitos em listas do Partido para os órgãos autárquicos.
6. O Secretariado da Concelhia pode exercer funções delegadas pela Comissão Política.
7. Quando num concelho só existir uma Secção de Residência e esta não possuir mais do que quarenta membros inscritos, a respetiva assembleia geral desempenha todas as funções atribuídas à Comissão Política Concelhia.

8. Os membros do Secretariado da Concelhia podem suspender o seu mandato na Comissão Política Concelhia, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

Artigo 32.º

(Da competência da Comissão Política Concelhia)

Compete em especial à Comissão Política Concelhia:

- a) Eleger, de entre os seus membros, na sua primeira reunião, a respetiva Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários;
- b) Eleger, sob proposta do Presidente da Comissão Política Concelhia, o Secretariado concelho;
- c) Eleger, de entre os seus autarcas, um representante na Comissão Regional dos Autarcas Socialistas;
- d) Apreciar a situação política geral, e em especial os problemas da área do respetivo concelho;
- e) Criar grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades de âmbito concelho e dissolvê-los;
- f) Emitir parecer sobre a criação, fusão e extinção de estruturas de base, na área do respetivo concelho;
- g) Desencadear e assegurar o cumprimento do processo de designação do primeiro candidato para o órgão autárquico municipal;
- h) Aprovar as restantes listas de candidatos aos órgãos autárquicos municipais do respetivo concelho;
- i) Coordenar, sob orientação Secretariado Regional, as atividades das estruturas de base existentes no concelho e dinamizar o seu funcionamento;
- j) Assegurar uma adequada coordenação entre os autarcas eleitos para os órgãos locais e as estruturas do Partido, tendo em vista a definição conjunta da política autárquica a prosseguir no âmbito do concelho;
- k) Organizar uma reunião anual dos socialistas do concelho, na qual participem designadamente, e por direito próprio, todos os membros da Comissão Política Concelhia, com e sem direito de voto, todos os autarcas socialistas eleitos e em funções, assim como, pelo menos, cinco representantes da JS indicados pela sua estrutura competente;
- l) Aprovar o orçamento da Comissão Política Concelhia;

m) Aprovar anualmente as contas da Comissão Política Concelhia.

Artigo 33.º

(Do Presidente da Concelhia)

Ao Presidente da Concelhia compete coordenar a atividade da Comissão Política Concelhia e do Secretariado Concelhio, convocar as respetivas reuniões e assegurar a articulação adequada com os secretariados das secções de residência que existam na área do concelho.

Artigo 34.º

(Do Secretariado Concelhio)

1. O Secretariado Concelhio é órgão executivo da Concelhia, constituído pelo Presidente e por seis a dez elementos, eleitos sob proposta do Presidente, competindo-lhe designadamente:
 - a) Executar as deliberações e decisões dos órgãos nacionais e regionais, bem como da Comissão Política Concelhia;
 - b) Organizar e representar a Concelhia e superintender na sua atividade;
 - c) Reunir, pelo menos de três em três meses, com os autarcas socialistas da área do concelho;
 - d) Elaborar e executar programas de dinamização em articulação com a Comissão Política Concelhia;
 - e) Angariar receitas e arrecadar as que lhe são próprias;
 - f) Convocar o plenário concelhio de militantes;
 - g) Autorizar e controlar as despesas no âmbito das suas competências e de acordo com o orçamento aprovado;
 - h) Designar um membro responsável pela área financeira e prestação de contas da Concelhia.
2. O Coordenador Concelhio da JS é membro do Secretariado da Concelhia, com direito de voto.
3. Os membros dos órgãos nacionais e regionais, inscritos na área do concelho, podem participar, sem direito de voto, nas reuniões do Secretariado da respetiva Comissão Política Concelhia.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO A NÍVEL REGIONAL

SECÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA REGIONAL

Artigo 35.º

(Dos órgãos Regionais do Partido)

São órgãos regionais do PS-Madeira:

- a) O Congresso Regional;
- b) A Comissão Regional;
- c) A Comissão Política Regional;
- d) O Presidente do PS-Madeira;
- e) O Presidente da Comissão Regional do Partido;
- f) O Secretariado Regional;
- g) A Comissão Regional de Jurisdição;
- h) A Comissão regional de Fiscalização Económica e Financeira;
- i) O Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 36.º

(Da eleição dos membros dos órgãos regionais)

1. Os delegados ao Congresso Regional são eleitos pelas Secções de Residência e de Ação Sectorial, pelo sistema proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt, com base em moções políticas de orientação regional, no mesmo dia.
2. Com o objetivo de valorizar a implantação eleitoral autárquica, acresce um delegado à estrutura concelhia pela verificação de cada um dos seguintes critérios:
 - a) Maioria no órgão executivo do município;
 - b) Exercício da presidência na maioria das Juntas de Freguesia do município.
3. Nas estruturas concelhias com mais de uma secção de residência, em que se aplica o número anterior, os delegados previstos na alínea a) e b) são atribuídos à secção com maior número de militantes.

4. Os membros da Comissão Regional, da Comissão Regional de Jurisdição e da Comissão de Fiscalização Económica e Financeira são eleitos pelo Congresso através do sistema de listas completas e segundo o princípio da representação proporcional, de entre listas propostas pelo mínimo de cinco por cento dos delegados ao Congresso.
5. A Comissão Política Regional é eleita pela Comissão Regional, pelo sistema de listas completas e segundo o princípio da representação proporcional, pelo método da média mais alta de Hondt.
6. O Presidente do PS-Madeira é eleito pelo sistema de lista uninominal por sufrágio direto de todos os militantes de entre os candidatos propostos por um mínimo de cem militantes do Partido.
7. A eleição do Presidente do PS-Madeira realiza-se simultaneamente com a eleição dos delegados ao Congresso Regional, no mesmo dia.
8. O Presidente da Comissão Regional é o primeiro eleito na lista da Comissão Regional.
9. O Secretariado Regional é eleito pela Comissão Regional segundo o sistema de lista completa, por proposta do Presidente do PS-Madeira.
10. Os Vice-Presidentes são eleitos pela Comissão Regional, por proposta do Presidente do PS-Madeira.
11. O Secretário-geral do PS-Madeira é eleito pela Comissão Regional, por proposta do Presidente do PS-Madeira.

SECÇÃO II

DO CONGRESSO REGIONAL

Artigo 37.º

(Do Congresso Regional)

1. O Congresso Regional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política Regional do Partido, competindo-lhe aprovar, no momento próprio, o programa de legislatura e, quando se trate de Congresso ordinário, eleger o Presidente da Comissão Regional, a Comissão Regional, a Comissão Regional de Jurisdição e a Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
2. Compete também ao Congresso Regional a aprovação de alterações aos Estatutos do PS-Madeira.

3. O Congresso Regional reúne, ordinariamente, de dois em dois anos, antecedido da eleição do Presidente do PS-Madeira e, extraordinariamente, mediante convocação da Comissão Regional, do Presidente do PS-Madeira, ou da maioria das Comissões Políticas Concelhias que representem também a maioria dos membros inscritos no Partido na Região Autónoma da Madeira.
4. O Congresso Regional tem a composição definida nos presentes Estatutos e nos regulamentos próprios aprovados pela Comissão Regional, dissolve-se após a sua realização, tendo as respetivas conclusões valor vinculativo para todos os órgãos do Partido na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 38.º

(Da composição do Congresso Regional)

1. O Congresso Regional tem a seguinte composição:
 - a) Delegados eleitos pelas secções;
 - b) O Presidente do PS-Madeira;
 - c) O Presidente da Comissão Regional;
 - d) O Presidente Honorário do PS-Madeira
 - e) Antigos Presidentes do PS-Madeira;
 - f)) O Presidente da JS-Madeira e o Presidente da Comissão Regional da JS-Madeira;
 - g) A Presidente das Mulheres Socialistas da Madeira e a Presidente da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira.
2. Participam também no Congresso, sem direito a voto:
 - a) Os restantes membros dos órgãos Regionais;
 - b) Os membros do Governo Regional e dos Grupos Parlamentares na Assembleia Legislativa da Madeira, da República e no Parlamento Europeu, filiados no PS-Madeira;
 - c) Os membros da JS-Madeira que integram a Comissão Regional;
 - d) Os Coordenadores Concelhios da JS-Madeira;
 - e) Os presidentes de Câmaras Municipais, os presidentes das Assembleias Municipais, ou os primeiros eleitos para aqueles órgãos municipais filiados no PS-Madeira;
 - f) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias.

Artigo 39.º**(Dos órgãos do Congresso)**

1. O Congresso Regional elege preliminarmente, e de entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, ambas pelo sistema de listas completas e segundo o método da média mais alta de Hondt.
2. O Congresso Regional ordinário elege igualmente uma Comissão de Honra do Congresso, sob proposta do Presidente do PS-Madeira, constituída por três a cinco membros de entre os militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do Partido, da Democracia ou da Região.
3. A direção dos trabalhos do Congresso é assegurada por uma Mesa composta pelo Presidente do Congresso, por três Vice-Presidentes e quatro Secretários, além do Presidente do PS-Madeira, por direito próprio.
4. Compete ao Presidente do Congresso eleito, abrir o Congresso.
5. À Comissão de Verificação de Poderes, constituída por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pelo Presidente da Comissão Regional de Jurisdição, compete julgar da regularidade da composição do Congresso e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros de que tome conhecimento.

Artigo 40.º**(Da Comissão Organizadora do Congresso)**

1. A Comissão Organizadora do Congresso é composta por sete elementos, sendo eleita pela Comissão Regional pelo sistema de listas completas e segundo o método da média mais alta de Hondt.
2. A Comissão Organizadora do Congresso apresenta o orçamento do Congresso ao Secretariado Regional que o analisa e aprova.
3. O Presidente da Comissão Organizadora do Congresso é o militante em primeiro lugar na lista mais votada.
4. As decisões da Comissão Organizadora do Congresso serão tomadas por maioria simples, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. As competências da Comissão Organizadora do Congresso são definidas no regulamento do Congresso, aprovado em Comissão Regional.

SECÇÃO III

DA COMISSÃO REGIONAL

Artigo 41.º

(Da composição da Comissão Regional)

1. A Comissão Regional é composta:
 - a) Pelo Presidente do PS-Madeira;
 - b) Pelo Presidente da Comissão Regional;
 - c) Pelo Presidente Honorário do Partido;
 - d) Por setenta e um membros eleitos diretamente pelo Congresso Regional;
 - e) Por nove representantes da Juventude Socialista-Madeira, eleitos pelo respetivo Congresso;
 - f) Pelos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias;
 - g) Pelo Líder do Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa Regional ou pelo deputado em quem delegue;
 - h) Por um representante dos Deputados à Assembleia da República inscritos no PS-Madeira e eleitos pelo círculo eleitoral da Região Autónoma da Madeira;
 - i) Por um representante dos deputados ao Parlamento Europeu inscritos no PS-Madeira;
 - j) Antigos Presidentes do PS-Madeira;
 - k) Pela Presidente das Mulheres Socialistas da Madeira e pela Presidente da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira;
 - l) Pela ou pelo Presidente da JS-Madeira e pela ou pelo Presidente da Comissão Regional da JS-Madeira;
 - m) Por dois representantes dos Autarcas Socialistas;
 - n) Um ou uma representante da Tendência Sindical;
 - o) Pelas ou pelos Presidentes de Câmara eleitos e inscritos no PS-Madeira.
2. Apenas podem usufruir do direito de voto previsto no ponto anterior os militantes do PS-Madeira.
3. Têm assento na Comissão Regional sem direito a voto:
 - a) Os membros da Comissão Nacional e da Comissão Política Nacional, inscritos nas Secções da área do PS-Madeira;
 - b) Os deputados do PS à Assembleia Legislativa Regional, à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;

- c) Os membros do Secretariado Regional;
- d) Os membros da Comissão Regional de Jurisdição e os membros da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.

Artigo 42.º

(Da competência da Comissão Regional)

1. A Comissão Regional é o órgão deliberativo máximo do Partido na Região Autónoma da Madeira entre Congressos, competindo-lhe estabelecer a linha da atuação do Partido, nomeadamente na esfera da sua ação política e velar pela sua aplicação.
2. Compete à Comissão Regional em especial:
 - a) Eleger o Secretariado Regional e até três Vice-Presidentes do PS-Madeira, por proposta do Presidente do PS-Madeira;
 - b) Eleger o Secretario Geral do PS-Madeira, por proposta do Presidente do PS-Madeira;
 - c) Eleger a Comissão Política;
 - d) Eleger, sob proposta conjunta Presidente do PS-Madeira e Presidente da Comissão Regional, Presidente Honorário do Partido na Região;
 - e) Eleger os substitutos dos membros dos órgãos Regionais do Partido, por si eleitos, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado;
 - f) Eleger, de entre os seus membros, as comissões especializadas que delibere constituir;
 - g) Marcar a data e o local de reunião do Congresso Regional, aprovar os respetivos Regulamento e Regimento e eleger a Comissão Organizadora do Congresso;
 - h) Aprovar os programas de ação política do Secretariado Regional;
 - i) Aprovar, sob proposta do Secretariado Regional, o Orçamento Geral do PS-Madeira;
 - j) Aprovar, sob proposta do Secretariado Regional, o Regulamento de Militância e de Participação e o Regulamento Financeiro;
 - k) Aprovar, sob proposta do Secretariado Regional, os regulamentos eleitorais para a eleição direta Presidente do PS-Madeira e Delegados aos Congressos Regionais;
 - l) Aprovar anualmente o Relatório e Contas do PS-Madeira;
 - m) Aprovar o Regulamento de Assiduidade e Faltas para cargos dirigentes do Partido;
 - n) Aprovar a suspensão preventiva de qualquer militante, após a audição deste, quando julgue essa medida necessária à salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do Partido, atenta a gravidade dos factos imputados, as repercussões internas ou externas que os mesmos possam provocar, bem como a existência de indícios suficientes da verdade da imputação;

- o) Aprovar, por proposta da Comissão Política Regional, e após prévia audição do respetivo órgão executivo, a dissolução de Secção, Concelhia ou Federação que deliberada ou sistematicamente viole a Declaração de Princípios, o Programa do Partido, os Estatutos ou os Regulamentos do Partido;
 - p) Convocar referendos para auscultação das e dos militantes;
 - q) Marcar a data e o local de reunião da Convenção Regional, aprovar os respetivos Regulamento e Regimento e eleger a Comissão organizadora da Convenção, sob proposta do Secretariado Regional;
 - r) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
3. A competência prevista na alínea n) do número anterior é submetida de imediato à ratificação da Comissão Regional de Jurisdição, e será mantida até ao termo do processo disciplinar, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada daquela Comissão.
 4. Das deliberações tomadas ao abrigo da alínea n) do número 2 cabe recurso para a Comissão Regional de Jurisdição a interpor no prazo de quinze dias.

Artigo 43.º

(Do funcionamento da Comissão Regional)

1. A Comissão Regional reúne ordinariamente, pelo menos de três em três meses, e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Comissão Regional ou a pedido do Presidente do PS-Madeira, da Comissão Política Regional ou de, pelo menos, um quarto dos seus membros, mediante aviso contendo menção do local, do dia e da hora da reunião e da respetiva ordem de trabalhos, enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A Mesa é eleita na primeira reunião da Comissão Regional que se seguir à sua eleição e é composta, além do Presidente da Comissão Regional, por um Vice-Presidente e três Secretários, devendo o Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste.
3. A Comissão Regional pode constituir, de entre os seus membros, comissões especializadas, definindo-lhes a composição, as competências e o funcionamento.
4. As comissões especializadas, previstas no número anterior, colaboram estreitamente com os representantes do Partido nas Comissões da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com os membros do Partido que ocupem cargos governamentais e com a estrutura de estudos do partido.

5. Quando não sejam membros da Comissão Regional, os elementos da direção do Gabinete de Estudos, os fundadores do PS-Madeira e ou personalidades de reconhecido mérito podem participar, sem direito a voto, nas reuniões da Comissão Regional, por deliberação desta e em função das matérias a discutir.

Artigo 44.º

(Do Presidente da Comissão Regional)

1. O Presidente da Comissão Regional tem também assento em todos os demais órgãos do Partido com exceção, quanto ao direito de voto, do Secretariado Regional, da Comissão Regional de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
2. O Presidente da Comissão Regional preside aos atos solenes da sua vida interna e acumula as funções de Presidente do PS-Madeira em caso de ausência ou impedimento prolongados do respetivo titular ou dos Vice-Presidentes.
3. O Presidente da Comissão Regional empenha a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do Partido e no respeito pelos princípios e valores da sua Declaração de Princípios e Programa do Partido.

Artigo 45.º

(Do Presidente Honorário do Partido)

O Presidente Honorário do Partido tem assento, com direito a voto, na Comissão Regional e na Comissão Política Regional colabora com o Presidente da Comissão Regional, empenhando a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do Partido.

SECÇÃO IV

DA COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL

Artigo 46.º

(Da composição da Comissão Política Regional)

1. A Comissão Política Regional é composta:
 - a) Pelo Presidente do PS-Madeira, que preside com voto de qualidade;
 - b) Pelo Presidente da Comissão Regional;
 - c) Por 20 membros eleitos pela Comissão Regional;
 - d) Pelos Vice-Presidentes do PS-Madeira;

- e) Pelos membros do Secretariado Regional;
 - f) Pelo Secretário-Geral;
 - g) Pelo Presidente do Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
 - h) Pelo Presidente da Comissão Política Concelhia do Porto Santo;
 - i) Por um representante dos deputados eleitos pela Madeira à Assembleia da República;
 - j) Por um representante dos Deputados ao Parlamento Europeu, indicado pelo PS-Madeira;
 - k) Pelo Presidente da JS-Madeira e pelo Presidente da Comissão Regional da JS-Madeira;
 - l) Pelo Presidente Honorário do PS-Madeira;
 - m) Por três representantes da JS-Madeira, eleitos por órgão competente daquela estrutura;
 - n) Pela Presidente das Mulheres Socialistas e a Presidente da Comissão Política das Mulheres Socialistas.
2. Por iniciativa do Presidente do PS-Madeira ou por deliberação da própria Comissão Política Regional, podem ser convidados a participar nesta, sem direito de voto:
- a) Membros do Governo da República ou da Região inscritos no Partido Socialista da Madeira;
 - b) Presidentes das Comissões Políticas Concelhias e Secretários Coordenadores das Secções;
 - c) Presidentes da Comissão Regional de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira;
 - d) Autarcas e Deputados socialistas, inscritos na área do PS-Madeira;
 - e) Dirigentes sindicais socialistas;
 - f) Representantes da JS-Madeira;
 - g) Pelos Presidentes de Câmara eleitos e inscritos no PS-Madeira;
 - h) Pelos Presidentes de Junta eleitos e inscritos no PS-Madeira.

Artigo 47.º

(Da competência da Comissão Política Regional)

1. A Comissão Política Regional é o Órgão deliberativo do PS-Madeira no intervalo das reuniões da Comissão Regional.
2. Compete à Comissão Política Regional em especial:

- a) Aplicar e velar pela aplicação das deliberações da Comissão Regional, nos intervalos das suas reuniões;
 - b) Convocar extraordinariamente a Comissão Regional;
 - c) Participar, em colaboração com os grupos de representantes e parlamentares, na escolha dos candidatos às respetivas Direções perante si, política e funcionalmente responsáveis;
 - d) Definir as linhas de orientação política dos Grupos de Representantes e Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa Regional perante si responsáveis;
 - e) Ratificar o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do Partido, sob proposta do Secretariado Regional;
 - f) Designar os membros para cargos políticos de âmbito regional e definir as formas de relacionamento destes com os órgãos do Partido;
 - g) Aprovar a suspensão preventiva de qualquer militante, após audição deste, quando julgue essa medida necessária à salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do Partido, atenta a gravidade dos factos imputados, as repercussões internas ou externas que os mesmos possam provocar, bem como a existência de indícios suficientes da verdade da imputação;
 - h) Dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades, o Orçamento, o Relatório e a Conta do Grupo Parlamentar do PS-M na Assembleia Legislativa Regional, propostos pela sua Direção;
 - i) Aprovar o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do partido, sob proposta do Secretariado;
 - j) Eleger, sob proposta do Presidente do PS-Madeira, a Comissão Técnica Eleitoral e substituir, quando for caso disso, qualquer dos respetivos membros;
 - k) Aprovar o Regulamento Financeiro, sob proposta do Secretariado Regional;
 - l) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos;
 - m) Designar os cargos de âmbito Concelhio e local quando a Comissão Política Regional declarar, em resolução devidamente fundamentada, a importância regional dessas candidaturas, sendo requerida maioria qualificada de 2/3 para a aprovar;
 - n) Aprovar os planos de ação política do Secretariado Regional.
3. Se no exercício das competências definidas na alínea m) do número anterior a votação tenha sido aprovada por maioria mas não alcançando os 2/3 requeridos ou caso a deliberação seja de sentido contrário à da Concelhia o processo de designação subirá para a Comissão Política Nacional.

4. A suspensão preventiva prevista na alínea g), é submetida de imediato à ratificação da Comissão Regional de Jurisdição, e manter-se-á até ao termo do processo disciplinar, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada da mesma Comissão.
5. Da deliberação prevista na alínea g) do número 1 cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor dentro do prazo de 15 dias.

Artigo 48.º

(Do funcionamento da Comissão Política Regional)

1. A Comissão Política Regional reúne ordinariamente de dois em dois meses por iniciativa do Presidente do PS-Madeira, mediante aviso contendo menção do local, do dia, da hora da reunião e da respetiva ordem de trabalhos, enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de dois dias.
2. A Comissão Política Regional reúne, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do PS-Madeira, por iniciativa própria ou a solicitação de um terço dos seus membros, mediante aviso contendo menção do local, do dia e da hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, redutível a metade em caso de urgência.

SECÇÃO V

DO PRESIDENTE DO PS-MADEIRA

Artigo 49.º

(Do Presidente do PS-Madeira e sua competência)

1. O Presidente do PS-Madeira representa o Partido, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos regionais, tem assento em todos os órgãos do Partido e preside às reuniões da Comissão Política e do Secretariado Regional, com voto de qualidade.
2. Compete em especial ao Presidente do PS-Madeira:
 - a) Convocar o Secretariado Regional e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Propor à aprovação da Comissão Política Regional programas de ação política;
 - c) Apresentar ao Congresso Regional o Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Secretariado Regional, e à Comissão Regional o Relatório e a Conta do Partido, sendo

- esta acompanhada do parecer da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira;
- d) Convocar reuniões conjuntas do Secretariado Regional com os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias e Secretários Coordenadores das Secções;
 - e) Propor à Comissão Regional a convocação de referendos internos;
 - f) Representar o Partido em juízo e fora dele;
 - g) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
3. O Presidente do PS-Madeira pode, em caso de impedimento ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Regional, propor à Comissão Regional a sua substituição.

SECÇÃO VI

DO SECRETARIADO REGIONAL

Artigo 50.º

(Do Secretariado Regional)

1. O Secretariado Regional é o órgão executivo da Comissão Política Regional.
2. O Secretariado Regional, presidido pelo Presidente do PS-Madeira, é composto por cinco a onze membros eleitos por maioria, através do sistema de lista completa, pela Comissão Regional, sob proposta do Presidente do PS-Madeira.
3. Podem existir Vice-Presidentes, eleitos pela Comissão Regional, sob proposta do Presidente do PS-Madeira.
4. Por inerência do cargo, integram o Secretariado Regional, os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral do PS-Madeira, o Presidente da JS-Madeira e a Presidente das Mulheres Socialistas da Madeira e o Líder Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.
5. O Secretariado Regional pode designar Delegados Regionais, a quem compete a coordenação das ações em áreas específicas relevantes da atividade do Partido.

Artigo 51.º

(Da competência do Secretariado Regional)

1. Compete ao Secretariado Regional assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais e regionais do Partido, tomar as deliberações necessárias à sua direção e assegurar o coeso e regular funcionamento da estrutura partidária.

2. Compete ao Secretariado Regional em especial:
 - a) Designar a Comissão de Gestão e a administração do património do Partido;
 - b) Propor à Comissão Política Regional o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do Partido;
 - c) Propor à Comissão Regional a aprovação do Orçamento do Partido e das respetivas contas anuais;
 - d) Propor à Comissão Regional o calendário da realização dos atos eleitorais das estruturas regionais e concelhias;
 - e) Propor à Comissão Regional os regulamentos para eleição do Presidente do PS-Madeira, dos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias e das/os delegadas/os ao Congresso Regional;
 - f) Todas as demais competências previstas no presente Estatuto.

SECÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS DE JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 52.º

(Da Comissão Regional de Jurisdição)

1. A Comissão Regional de Jurisdição é constituída por sete membros, eleitos em Congresso competindo-lhe em geral funcionar como instância de julgamento de conflitos e de exercício de competência disciplinar ao nível regional.
2. Compete à Comissão Regional de Jurisdição em especial:
 - a) Instruir e julgar processos disciplinares em que sejam arguidos membros inscritos em secções da área do PS-Madeira, salvo o disposto na alínea d) do artigo 70º dos Estatutos Nacionais;
 - b) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos após audição destes, quando a gravidade dos factos imputados, a existência de indícios suficientes da verdade da imputação, ou exigências indeclináveis da própria instrução do processo a justificarem, por período não superior a 60 dias, renovável por sucessivos períodos de 30 dias, até ao máximo de cento e oitenta;
 - c) Instruir e julgar os conflitos de competência entre órgãos da área do PS-Madeira;
 - d) Instruir e julgar processos de impugnação da validade das deliberações das Comissões Políticas Concelhias, dos órgãos das Secções da área do PS-Madeira;

- e) Instruir e julgar os processos de impugnação da validade das deliberações e decisões dos órgãos regionais;
 - f) Proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou a solicitação de quaisquer órgãos regionais, de Secções ou das Comissões Políticas Concelhias;
 - g) Decretar a suspensão, após audição prévia, e propor à Comissão Nacional de Jurisdição a expulsão dos militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido Socialista, inclusive nos atos eleitorais em que o Partido se não faça representar;
 - h) Submeter ao Congresso Regional um relatório das suas atividades.
3. Das deliberações da Comissão Regional de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de quinze dias.
 4. A Comissão Regional de Jurisdição julga os processos sob a sua jurisdição no prazo máximo de três meses, podendo este prazo ser prorrogado por motivo justificado.
 5. Os órgãos regionais do Partido ou o Presidente da Comissão Regional de Jurisdição podem solicitar urgência na apreciação de assuntos de resolução instantânea.
 6. Para o exercício da sua competência, poderá a Comissão Regional de Jurisdição nomear militantes como instrutores de inquéritos ou relatores adjuntos, e bem assim fazer-se assistir por assessores técnicos que julgue necessários.

Artigo 53.º

(Da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira)

1. A Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira é constituída por cinco membros, competindo-lhe em geral fiscalizar a gestão económica e financeira do Partido, defender o seu património a nível regional e pugnar pela exatidão das suas contas, ao nível regional.
2. Compete à Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira, em especial:
 - a) Fiscalizar e assegurar a atualização anual do inventário dos bens do Partido, na área da Região Autónoma da Madeira;
 - b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira dos órgãos das Secções, das Comissões Políticas Concelhias e do PS-Madeira;
 - c) Emitir parecer sobre as contas anuais do PS-Madeira e fiscalizar a sua fidedignidade, e a dos respetivos documentos justificativos, bem como as contas das Secções e das Comissões Políticas Concelhias;

- d) Proceder a inquéritos por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão regional, sobre factos relacionados com a sua esfera de atuação;
 - e) Participar à Comissão Regional de Jurisdição quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
 - f) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis pelo Secretariado Regional;
 - g) Submeter ao Congresso Regional um relatório das suas atividades.
3. Das deliberações da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira cabe recurso para a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, a interpor no prazo de quinze dias.
 4. Para o bom exercício das suas competências, pode a Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira solicitar reuniões conjuntas ao Secretariado Regional ou a intervenção do respetivo Presidente do PS-Madeira.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE REPRESENTANTES E PARLAMENTARES

Artigo 54.º

(Dos grupos de representantes e parlamentares)

1. Os eleitos em listas do Partido na Madeira em quaisquer órgãos autárquicos não deliberativos organizam-se em grupos de representantes.
2. Os eleitos em listas do PS-Madeira em qualquer assembleia deliberativa: na Assembleia Legislativa Regional, nas Assembleias Municipais, nas Assembleias de Freguesia e noutros órgãos autárquicos deliberativos organizam-se em Grupos Parlamentares.
3. Os Grupos Parlamentares definem a sua própria estrutura diretiva, criando os órgãos adequados.
4. Os Grupos de Representantes e parlamentares nos órgãos autárquicos de uma determinada área devem organizar-se para a defesa de interesses e para a execução de ações comuns.

Artigo 55.º

(Das responsabilidades dos grupos de representantes e parlamentares)

Os Grupos de Representantes e Parlamentares Socialistas são responsáveis:

- a) Perante a Comissão Política Concelhia, quando se trate de cargos de âmbito local ou concelhio;
- b) Perante a Comissão Política Regional se trate de cargos de âmbito regional.

Artigo 56.º

(Da inscrição nos grupos de representantes e parlamentares)

A participação de independentes eleitos nas listas do Partido nos Grupos de Representantes e Parlamentares pode ser solicitada a qualquer momento, cabendo ao órgão executivo do nível político correspondente propor ao grupo de representantes ou parlamentar a participação de pleno direito daqueles eleitos.

Artigo 57.º

(Da Competência)

1. Compete aos Grupos Parlamentares:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, a Direção do Grupo, órgão que assegura a representação política do grupo no âmbito da respetiva competência;
 - b) Designar os candidatos do Partido aos cargos internos e externos, sob proposta da Direção, em conformidade com as orientações da Comissão Política Regional;
 - c) Distribuir os Deputados pelas Comissões Parlamentares, sob proposta da Direção;
 - d) Aprovar o regulamento interno do Grupo Parlamentar;
 - e) Em geral, pronunciar-se sobre todas as questões submetidas aos órgãos deliberativos a que pertencem e as posições que perante elas devam ser adotadas.
2. Os Grupos de representantes exercem as competências previstas no número anterior com as devidas adaptações.

Artigo 58.º

(Da disciplina de voto)

1. O princípio da ação dos Deputados é o da liberdade de voto.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as matérias que, constando do Regulamento do Grupo Parlamentar, relevam para a governabilidade, designadamente o programa de Governo, o Orçamento da Região, as Moções de Confiança e de Censura e os compromissos assumidos no programa eleitoral ou constantes de orientação expressa da Comissão Política Regional, veiculada em deliberação aprovada com tal efeito.

CAPÍTULO VI

DAS MULHERES SOCIALISTAS DA MADEIRA

Artigo 59.º

(Dos Objetivos, Composição e Competências)

1. As Mulheres Socialistas da Madeira (MS-M) têm como objetivos promover uma efetiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, promover a participação paritária em todos os domínios da vida política, económica, cultural e social, bem como promover a sua intervenção na atividade do Partido.
2. As Mulheres Socialistas da Madeira são objeto de regulamentação prevista no seu Regulamento interno.
3. A Presidente das Mulheres Socialistas da Madeira e a Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira são eleitas por todas as militantes inscritas no PS-Madeira, nos termos dos Regulamentos Eleitorais em vigor para a eleição dos órgãos Regionais do PS-Madeira.
4. As Mulheres Socialistas da Madeira terão uma representante nas estruturas de organização dos processos eleitorais.
5. À direção das Mulheres Socialistas da Madeira compete promover as condições necessárias à plena concretização do disposto no número anterior, acompanhar especialmente o cumprimento da execução da percentagem nele estabelecida e apresentar propostas de aumento gradual dessa percentagem.
6. O PS-Madeira tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente a atividade das Mulheres Socialistas da Madeira, nos termos de protocolos de cooperação válidos por período igual ao do mandato.

CAPÍTULO VII

DAS ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS

SECÇÃO I

DOS AUTARCAS SOCIALISTAS

Artigo 60º

(Dos Autarcas Socialistas)

1. Os Autarcas Socialistas, diretamente ou através das suas concelhias deverão ser ouvidos pelos órgãos diretivos do Partido em tudo o que lhes diga diretamente respeito.
2. A Assembleia Geral dos Autarcas Socialistas é constituída por todos os autarcas eleitos.
3. Os trabalhos são dirigidos por um Presidente e dois vogais, indicados pela direção do Partido e o seu mandato coincide com a desta.
4. Na Comissão Regional dos Autarcas têm ainda assento um representante de cada Concelhia e as suas competências são as que lhes forem atribuídas pela Direção do PS-Madeira.

SECÇÃO II

DA JUVENTUDE SOCIALISTA

Artigo 61.º

(Da Juventude Socialista)

1. A organização de juventude na Região Autónoma da Madeira do Partido Socialista é a Juventude Socialista-Madeira.
2. A Juventude Socialista-Madeira dispõe de autonomia organizativa e de ação no respeito pela Declaração de Princípios, pelo Programa do Partido, pelos Estatutos e pela orientação política genérica dimanada dos órgãos do Partido.
3. A Juventude Socialista-Madeira goza de autonomia financeira, mas o Partido Socialista tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente a sua atividade, nos termos de protocolos de cooperação válidos por períodos iguais aos do mandato.

SECÇÃO III

DA TENDÊNCIA SINDICAL

62º

(Da Tendência Sindical)

1. De modo a enaltecer a importância da atividade sindical, o Partido Socialista irá dinamizar a Tendência Sindical do Partido Socialista da Madeira, no sentido de haver uma intervenção coordenada entre as e os militantes trabalhadores e os diversos sindicatos.
2. A Tendência Sindical, constituída por militantes socialistas, pode organizar-se em estruturas de ação setorial, com a sua estrutura interna aprovada em Comissão Política Regional, por proposta do Secretariado Regional, e deve ser ouvida pelos órgãos diretivos do Partido, em tudo o que lhes diga especialmente respeito.
3. No sentido de promover a atividade sindical, os trabalhadores socialistas que se queiram sindicalizar poderão fazê-lo, através da respetiva estrutura que facultará todas as informações e meios para o efeito.
4. Todos os trabalhadores socialistas que se queiram associar, participar e contribuir, podem e devem fazê-lo sempre que o pretendam.
5. A Tendência Sindical terá também por objetivo divulgar e informar as e os trabalhadores militantes dos seus direitos e deveres enquanto tais.

CAPÍTULO VIII

DO GABINETE DE ESTUDOS

Artigo 63.º

(Da Estrutura e Funcionamento do Gabinete de Estudos)

1. O Gabinete de Estudos é uma estrutura permanente de investigação e apoio aos eleitos e aos militantes de informação técnica, social e económica credível.
2. Funciona junto do Secretariado Regional, com direção por este designada.
3. O Gabinete de Estudos é composto por pessoas especializadas em diferentes áreas, de forma a permitir aos eleitos e aos militantes aceder a informação necessária ao desempenho das suas funções e solicitações.

4. O Gabinete de Estudos será responsável por recolher as informações emanadas de gabinetes estatísticos oficiais, de órgãos governamentais e da comunicação social, para posteriormente compilar em base de dados, para que fique acessível aos militantes, bem como contribuir para estudos mais aprofundados que apoiem os eleitos do Partido nas várias instituições.

CAPÍTULO IX

DO NÚCLEO AUTARQUICO

Artigo 64.º

(Da Estrutura e Funcionamento do Núcleo Autárquico)

1. O Núcleo Autárquico (NA) é uma estrutura de apoio e acompanhamento ao desempenho das funções de todos os eleitos, nos órgãos executivos e ou deliberativos, que disponibiliza informação técnica e jurídica.
2. O Núcleo Autárquico serve de suporte à tomada de decisões e posições dos eleitos, nos órgãos onde sejam executivos ou oposição.
3. Este núcleo tem por objetivo capacitar as e os militantes e autarcas para que desempenhem as suas funções de forma mais consistente e fundamentada.
4. O Núcleo Autárquico será também responsável por delinear formação de qualidade, nas mais diversas áreas de atuação autárquica.
5. A Formação contará com contributos de Autarcas/formadores de referência para o Partido Socialista.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÓNIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PARTIDO

Artigo 65.º

(Dos atos de disposição e administração)

1. A administração do património do Partido na Região Autónoma da Madeira compete ao Secretariado Regional.
2. Competem-lhe igualmente os atos de disposição patrimonial, após prévio parecer da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.

Artigo 66.º**(Do orçamento e das contas)**

1. O Regulamento Financeiro, aprovado pela Comissão Política Regional, sob proposta do Secretariado Regional, fixa o conjunto dos objetivos, competências, normas de gestão, critérios de distribuição de receitas ordinárias do Partido e a sua repartição pelos órgãos regionais, bem como as regras aplicáveis nas campanhas eleitorais.
2. Os critérios de repartição de receitas obedecem a um sistema equilibrado entre as exigências de ação política de cada órgão, a estrutura e a respetiva dimensão eleitoral e territorial.
3. Do Orçamento anual devem constar as rubricas de atribuição de subsídios à Juventude Socialista e às Concelhias.
4. Todas as estruturas devem ter fontes de financiamento, elaborar um orçamento e apresentar as respetivas contas.

Artigo 67.º**(Das campanhas eleitorais)**

1. A responsabilidade financeira no âmbito das campanhas eleitorais é do respetivo mandatário financeiro.
2. O mandatário financeiro é responsável pela organização e aprovação do orçamento conjuntamente com os candidatos, pela autorização e controlo das despesas e das receitas e pela prestação de contas.
3. O PS-Madeira pode auxiliar os mandatários financeiros no exercício das suas funções.

CAPÍTULO XI**DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 68.º****(Das Comunicações)**

1. Todas as comunicações, notificações e publicações dos órgãos do Partido devem preferencialmente ser efetuadas pelos meios eletrónicos.

2. Quando não seja possível, com segurança, aplicar a regra prevista no número anterior haverá lugar à comunicação por correio postal, telecópia ou por contacto telefónico de que resulte registo.
3. Sempre que estejam em causa direitos fundamentais dos militantes, designadamente no âmbito de procedimento disciplinar as comunicações têm de ser efetuadas também por correio registado, endereçado para o domicílio do militante constante do ficheiro nacional.

Artigo 69.º

(Das Convocatórias)

1. Os órgãos deliberativos das estruturas de âmbito local, concelhio ou regional reúnem ordinariamente, de três em três meses, sob convocatória da respetiva Mesa, a enviar a todos os inscritos, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Os órgãos deliberativos das estruturas de âmbito local, concelhio ou regional reúnem extraordinariamente, por iniciativa da respetiva Mesa ou a pedido do Secretário-Coordenador da Secção, de um terço do Secretariado da Secção, do Presidente da Comissão Política Concelhia, de um terço do Secretariado da Comissão Política Concelhia, do Presidente do PS-Madeira, de um terço do Secretariado Regional ou de um décimo dos membros do Partido inscritos no PS-Madeira, respetivamente, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos a enviar a todos os inscritos até cinco dias antes da data fixada.
3. Os órgãos deliberativos das estruturas de âmbito local, concelhio ou regional podem ainda reunir com carácter de urgência, por iniciativa da respetiva Mesa ou a pedido do Secretário Coordenador da Secção, do Presidente da Comissão Política Concelhia e do Presidente do PS-Madeira, respetivamente, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos a enviar a todos os inscritos até vinte e quatro horas antes da data fixada.

Artigo 70.º

(Das participações em reuniões)

Os membros dos órgãos regionais de natureza jurisdicional e de fiscalização podem participar, sem direito a voto, na Comissão Regional.

Artigo 71.º**(Das reuniões)**

1. A primeira reunião dos órgãos deliberativos tem lugar no prazo máximo de vinte dias após a sua eleição.
2. Na primeira reunião dos órgãos jurisdicionais e de fiscalização económica e financeira, deverá proceder-se à eleição do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em caso de impedimento, do Primeiro Secretário, encarregue do acompanhamento do expediente do órgão e do Segundo Secretário a quem caberá a redação das atas das reuniões do órgão.

Artigo 72.º**(Da Cooperação entre órgãos nacionais e PS-Madeira)**

1. Os órgãos do PS-Madeira deverão assegurar e receber a cooperação e a solidariedade dos órgãos nacionais do Partido, assegurando uma efetiva e permanente ligação e informação, através do Secretariado Regional, do Presidente do PS-Madeira e membros da Comissão Nacional inscritos na área do PS-Madeira.
2. O Secretariado Regional deverá informar os órgãos de base da sua área, após entendimento com os órgãos nacionais, do mecanismo de relacionamento com os referidos órgãos, quer a nível dos órgãos do PS-Madeira, quer do Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa da Madeira.
3. Os órgãos do PS-Madeira deverão pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos nacionais sobre as questões que lhe digam respeito.

Artigo 73.º**(Do processo de alteração dos Estatutos)**

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação do Congresso Regional ou por deliberação da Comissão Regional, se o Congresso lhe atribuir delegação de poderes para tanto, devendo, em qualquer dos casos, a alteração estatutária ter sido previamente inscrita na ordem de trabalhos do Congresso.
2. A inscrição na ordem de trabalhos, tendo em consideração o disposto no artigo 37º, n.º 2, pode ocorrer:
 - a) Por iniciativa da Comissão Regional ou da Comissão Política Regional, ou mediante proposta de candidatos a Presidente do PS-Madeira;

- b) Pela maioria das Comissões Políticas Concelhias e que representem a maioria dos militantes inscritos no PS-Madeira;
 - c) Por iniciativa de 10% dos militantes inscritos no PS-Madeira.
3. Para todos os efeitos, toda e qualquer atualização introduzida nos Estatutos Nacionais, em matéria de contagem de tempos de militância, para eleger e ser eleito, vertem automaticamente nos Estatutos Regionais. Assim, será sempre salvaguardada a igualdade de direitos dos militantes do Partido Socialista.
 4. Alterações que visem conformar os estatutos nacionais com os estatutos regionais, bem como as que alterem o número de elementos dos diversos órgãos, têm efeito imediato.
 5. As alterações aos Estatutos no que respeita à composição, competência e funcionamento dos órgãos do PS-Madeira entram em vigor após a aprovação em Congresso Regional.
 6. Os Estatutos do PS-Madeira são objeto de ratificação por parte da Comissão Nacional do PS, nos termos do n.º 2 do artigo 19º dos Estatutos do PS, considerando-se automaticamente ratificados e em vigor se, até à terceira reunião seguinte à sua receção, não tiver sido expressamente aprovada.

Artigo 74.º

(Da Contagem de prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos referidos nestes Estatutos são contados em dias consecutivos.

Artigo 75.º

(Norma Supletiva)

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos, aplica-se o disposto nos Estatutos nacionais do PS e na lei geral.

Artigo 76.º

(Da entrada em vigor)

1. As alterações ao Estatutos entram em vigor após a ratificação da Comissão Nacional.

2. As alterações aos Estatutos, no que respeita à composição, competência e funcionamento dos órgãos do PS-madeira, entram em vigor após a aprovação em Congresso Regional.

